



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 018/2017 - CONSUN/UEMASUL

Fixa Normas para o Programa Institucional  
de Bolsas de Extensão e Iniciação  
Científica para o MAIS IDH-UEMASUL

A Reitora *pro tempore* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas em anexo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Iniciação Científica para o MAIS IDH-UEMASUL da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 15 de agosto de 2017.*

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> ELIZABETH NUNES FERNANDES  
Reitora *pro tempore*





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2017 - CONSUN/UEMASUL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Objetivos Gerais:

I - Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação nas atividades de pesquisa e extensão da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

II - Incentivar a troca de competências locais e regionais no processo de aprendizado e produção do conhecimento, por meio da pesquisa e extensão na área de abrangência da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

III - Contribuir para o desenvolvimento dos municípios com menor IDH da Região Tocantins do Maranhão.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A gestão do Programa MAIS IDH-UEMASUL é atribuição da Pró-reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que deverão indicar o Coordenador do Programa MAIS IDH-UEMASUL.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - Responder pelo Programa MAIS IDH-UEMASUL;

II - Elaborar o Edital de inscrição e seleção do Programa MAIS IDH-UEMASUL;

III - Responder pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de extensão e pesquisa;

IV - Convocar os membros do Comitê de Extensão e Pesquisa da UEMASUL para os processos de seleção e avaliação dos projetos;





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

V - Divulgar o resultado do processo de seleção no sítio da UEMASUL no endereço eletrônico [www.uemasul/edu.br](http://www.uemasul/edu.br) e fixar na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social e na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 4º As inscrições de projetos de extensão e pesquisa para o Programa MAIS IDH-UEMASUL devem ser efetuadas, obrigatoriamente, por um professor do quadro efetivo da UEMASUL, que será o professor proponente e orientador.

Art. 5º O professor proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser o professor orientador;
- b) Não estar inadimplente junto às instituições oficiais de fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- c) Ser professor efetivo do quadro da UEMASUL com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- d) Possuir perfil de pesquisador com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor;
- e) Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- f) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Pesquisador detentor de bolsa de pós-doutorado, fixação de doutor, professor visitante ou similar, pode participar do Programa MAIS IDH-UEMASUL;
- h) Apresentar projeto de extensão e pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;
- i) Acompanhar a exposição do bolsista na Jornada de Extensão Universitária (JOEX) ou no Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC);





j) Orientar o bolsista nas distintas fases do projeto de extensão e pesquisa, incluindo o preenchimento de fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração do relatório final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;

l) Não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da UEMASUL;

m) Deslocar-se entre os municípios polos para orientação dos alunos-bolsistas nas atividades propostas no plano de trabalho do aluno-bolsista;

n) É vedado ao professor proponente repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do professor proponente, a(s) bolsa(s) retornará para a UEMASUL;

o) Os títulos e objetivos do projeto, bem como o plano de trabalho, não podem ser alterados.

Art. 6º Quanto ao aluno-bolsista:

O aluno-bolsista será selecionado e indicado pelo professor proponente **selecionado**, com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender as seguintes exigências:

a) Ser aluno, regularmente, matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;

b) Estar cursando até o penúltimo período no 2º semestre de 2017;

c) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7,0 (sete);

d) Apresentar até duas reprovações no histórico escolar, desde que recuperadas no momento da inscrição no Programa;

e) Não cursar mais de uma graduação;

f) Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada, e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa;

g) Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio dentre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

- h) Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades inerentes à bolsa de extensão ou iniciação científica;
- i) Participar da JOEX e do SEMIC da UEMASUL com a apresentação dos resultados finais;
- j) Devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos anteriores não sejam cumpridos;
- k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UEMASUL.

Art. 7º Quanto ao projeto de extensão ou pesquisa:

- a) Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- b) Apresentar caráter extensionista ou mérito-científico;
- c) Assinatura do professor proponente.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA**

Art. 8º O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, na conta corrente do bolsista, com o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vigência de seis (06) meses.

Art. 9º As quotas de bolsas a serem pagas pela UEMASUL para o Programa MAIS IDH-UEMASUL serão fixadas, anualmente, pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração da UEMASUL.

Art. 10º A divulgação das inscrições para o MAIS IDH-UEMASUL será realizada por meio de Edital contendo os critérios que norteiam a seleção, documentos exigidos, itens do projeto, período e local de inscrição, que será divulgado no sítio da UEMASUL, no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), e fixado na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA.





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

Art. 11º Os orientadores poderão ser contemplados com até dois alunos-bolsista em cada modalidade, pesquisa e extensão.

Art. 12º Somente projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Comitê de Pesquisa e pelo Comitê de Extensão da UEMASUL poderão receber bolsa.

Art. 13º A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a ficha de pontuação do Currículo Lattes/CNPq do professor proponente e da ficha de avaliação emitida pelo Comitê de Pesquisa e pelo Comitê de Extensão da UEMASUL.

Art. 14º A listagem com o resultado da seleção será divulgada no sítio da UEMASUL no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br) e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA, na data informada no Edital;

Art. 15º O prazo para o pedido de reconsideração será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 16º O acompanhamento e a avaliação do aluno-bolsista serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo professor orientador, em formulário específico, disponibilizado no sítio da PROGESA e PROPGI, no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), e entregues na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA.

Art. 17º Ao final da vigência da bolsa, os resultados devem ser apresentados no Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC) para avaliação dos projetos de pesquisas e a Jornada de Extensão (JOEX) para avaliação dos projetos de extensão, que deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo aluno-bolsistas.

## **CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

Art. 18º Em caso de solicitação de cancelamento, a bolsa voltará ao Programa MAIS IDH-UEMASUL, não sendo permitida a substituição do aluno bolsista;







Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19º Estará impedido de ser contemplado com bolsa o aluno que:

- a) Estiver inadimplente em qualquer Edital da UEMASUL anterior;
- b) Não cumprir as atividades obrigatórias do Programa (relatório final e entrega do resumo expandido para publicação nos Anais do SEMIC e da JOEX) nas datas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e pela Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA;
- c) Abandonar o projeto sem comunicação oficial de cancelamento da bolsa.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a UEMASUL.

Art. 21º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste **edital**. Assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 dias, sem justificativa, para entrega de fichas de avaliação e relatório final.

Art. 22º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica reserva-se o direito de resolver os casos omissos em Conjunto com o Comitê de Pesquisa e o Comitê de Extensão da UEMASUL.

